



Tel.: +55 (31) 3118-0000  
Fax.: +55 (31) 3118-0013  
www.bdobrazil.com.br

BDO Auditores Independentes  
Rua Paraíba, 1.174 - 2º andar  
Belo Horizonte - MG - Brasil  
30130-141

## RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e Diretores da  
COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA  
Juiz de fora - MG

Examinamos as demonstrações financeiras da COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2010 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o exercício findo nesta data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

### RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A Administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

### RESPONSABILIDADE DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião sem ressalva.



## RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e Quotistas  
COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA  
Juiz de Fora - MG

### BASE PARA OPINIÃO COM RESSALVA

- a) Enviamos, por meio da Companhia, pedido de confirmação dos saldos mantidos nas contas bancárias junto às instituições financeiras com as quais possui relacionamento. Entretanto, até a data de encerramento de nossos trabalhos, não recebemos a confirmação destas instituições, cujos saldos contábeis totalizavam, em 31 de dezembro de 2010, o montante de R\$8.761 mil. Adicionalmente, os controles internos existentes na Companhia não foram suficientes para aplicação de testes alternativos de auditoria, sendo que encontra-se em processo de conciliação bancária os saldos de exercícios anteriores, cuja previsão da administração é a finalização do processo em setembro de 2011.
- b) Pelo fato de termos sido contratados pela Companhia após 31 de dezembro de 2010, não acompanhamos inventário físico dos estoques naquela data, nem foi possível firmar juízo sobre a existência dos estoques, no montante de R\$3.532 mil, por meio de procedimentos alternativos de auditoria.
- c) Conforme descrito na nota explicativa nº 12, a Companhia constituiu crédito tributário diferido, no montante de R\$1.382 mil, decorrente de diferenças temporárias em função do reconhecimento de provisão para créditos de liquidação duvidosa. No entanto, a Companhia não possui estudo técnico de viabilidade econômica para fins de reconhecimento e manutenção do seu crédito fiscal diferido. Adicionalmente os controles internos adotados pela Companhia para controle do referido saldo não foi suficiente para nos assegurar quanto a fidedignidade do mesmo.
- d) A Companhia impetrou Ação Ordinária obtendo liminar favorável a suspensão da obrigatoriedade do recolhimento do IRPJ, alegando condição de empresa pública municipal responsável pela distribuição, coleta, tratamento de água potável e esgoto, devendo ser protegida pela imunidade tributária prevista no art.150, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal de 1988. Em maio de 2010 foi deferida Tutela Antecipada pela Juíza Federal Titular da 3ª Vara de Juiz de Fora a favor da Companhia. Neste sentido, a CESAMA não realizou o recolhimento do IRPJ devido a partir do mês de maio de 2010 sendo que apresentou imposto a pagar nos meses de maio a novembro do período em análise. No entanto, como a decisão ainda está sujeita a recurso, não podemos opinar sobre possíveis questionamentos futuros que a Companhia poderá sofrer devido ao não recolhimento do IRPJ. O montante estimado para reconhecimento da provisão em caso de desfecho desfavorável da ação é de R\$ 2.501 mil.



## RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e Diretores  
COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA  
Juiz de Fora - MG

- e) A Companhia não apresentou a documentação comprobatória dos saldos registrados nas rubricas de pagamento benefício INSS, antecipação de imposto de renda, prefeitura de Juiz de Fora, retenções trabalhistas, depósito judicial desapropriação, outros valores exigíveis, imposto de renda a pagar, contribuição social a pagar, valores a restituir a usuários, retenções para responsabilidade solidária e depósito judiciário que, somadas, totalizam o montante de R\$1.850 mil. Nesse sentido, não nos foi possível afirmar se todas as movimentações financeiras ocorridas nestas rubricas estão devidamente registradas pela contabilidade, já que não tivemos como adotar procedimentos alternativos de auditoria.

### OPINIÃO COM RESSALVA

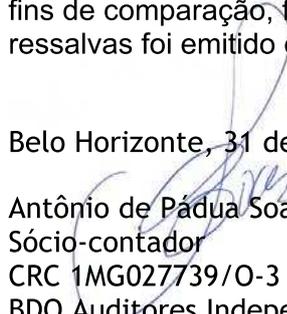
Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos dos assuntos descritos no parágrafo BASE PARA OPINIÃO COM RESSALVA, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e a financeira da COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA em 31 de dezembro de 2010, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

### OUTROS ASSUNTOS

Auditoria do exercício anterior apresentado para fins de comparabilidade

As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2009, apresentadas para fins de comparação, foram auditadas por outros auditores independentes, cujo parecer sem ressalvas foi emitido em de 30 de março de 2010.

Belo Horizonte, 31 de março de 2011

  
Antônio de Pádua Soares Pelicarpo  
Sócio-contador  
CRC 1MG027739/O-3  
BDO Auditores Independentes  
CRC 2SP013439/O-5 "S" MG